



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
E
INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 168\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Ex Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Instituto Superior de Educação.

Instituto Pedagógico da Praia.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Conselho Superior de Magistratura:

Secretaria.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de Maio de 1998:

Mateus Júlio Lopes, técnico superior, referência 13, escalão D, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, em comissão ordinária de serviço como Secretário-Geral da mesma instituição, promovido, nos termos do artigo 10.º, alínea b) do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, a técnico superior de 1.ª, referência 14, escalão D.

Pedro Rodrigues Lopes, técnico superior, referência 13, escalão D, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, em comissão ordinária de serviço como Director de Serviços Administrativos e Financeiros da mesma instituição, promovido, nos termos do artigo 10.º, alínea b) do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, a técnico superior de 1.ª, referência 14, escalão D.

Ana Jacqueline Alves Barbosa Marques da Silva, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, em comissão ordinária de serviço como Director do Gabinete de Relações Públicas e Internacionais da mesma instituição, promovida, nos termos do artigo 10.º, alínea b) do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, a técnico superior de 1.ª, referência 14, escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento vigente. — (Dispensado de Anotação pelo Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 29 de Maio de 1998. —
O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária de Estado
da Administração PúblicaDespachos da S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 29 de Maio de 1998:

São designados nos termos da Portaria nº 31/98, de 11 de Maio de 1998, a técnica superior do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública Natália Borges e o Assessor de S. Ex^a o Ministro das Finanças Olívio Correia Borges, para coordenarem a implementação do recenseamento dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, na Praia, 4 de Junho de 1998. — A Directora de Gabinete, *João da Cruz Silva*.

Despachos da S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 10 de Fevereiro de 1998:

Fernando Jorge Mendes Andrade, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Hospital «Dr. Agostinho Neto», do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 531 350\$13 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta escudos e treze centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 1998).

De 6 de Março:

Miguel Resende Gomes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Direcção-Geral do Turismo, Indústria e Comércio, do Ministério da Coordenação Económica, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 684 850\$95 (seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta escudos e noventa e cinco centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1998).

De 6 de Maio:

Arlindo Gomes Teixeira, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 725 136\$48 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e seis escudos e quarenta e oito centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 8 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1998).

De 8:

Eduardo João José Augusto Monteiro da Silva, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão B, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização

pecuniária no montante de 1 509 763\$20 (um milhão, quinhentos e nove mil, setecentos e sessenta e três escudos e vinte centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1998).

De 12:

Carlos Henrique Soares Brito Delgado, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 673 314\$12 (seiscentos e setenta e três mil trezentos e catorze escudos e doze centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 10 anos de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas em 36 prestações de 18 703\$92 (dezoito mil setecentos e três escudos e noventa e dois centavos), de conformidade com o nº 1 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1998).

De 22:

Ana Lopes Carvalho, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 531 350\$13 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta escudos e treze centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 11 anos de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Maria do Carmo Vieira Sanches, Varela, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 584 484\$99 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro escudos e noventa e nove centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 1998).

Maria Conceição da Graça Moniz, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 765 396\$00 (setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 22 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 24:

Ricardo Lopes da Veiga, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão D, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 637 382\$40 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois escudos e quarenta centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 22 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1998).

De 27 :

Celestino José Barreto Monteiro, operário semi-qualificado, referência 2, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 907 200\$00 (novecentos e sete mil e duzentos escudos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 16 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 28:

Maria Lima Rocha Gomes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Defesa Nacional, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea *b*) do artigo 8º, relativo a 7 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Francisco Delgado Freire Xavier, operário qualificado, nível V, grau E do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 120 266\$00 (um milhão cento e vinte mil, duzentos e sessenta e seis escudos), fixada com base na alínea *c*) do artigo 8º, relativo a 13 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 1998).

De 24 de Maio:

José Manuel Lopes Garcia, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão D, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 910 178\$00 (um milhão, novecentos e dez mil, cento e sessenta e oito escudos), fixada com base na alínea *f*) do artigo 8º, relativo a 25 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1998).

As despesas têm cabimento na divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 7 de Junho de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Ex-Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho conjunto de S. Exª o ex-Ministro Adjunto do Primeiro Ministro e o Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Comunidade:

De 4 de Fevereiro de 1998:

Nos termos do nº 2, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 31/97 de 26 de Maio, e do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 32/97, de 26 de Maio, transitam, na mesma categoria, para o Instituto de Apoio ao Emigrante, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, os seguintes funcionários da ex-TNCV e ex-RNCV:

Maria Fernanda Lopes de Aguiar;

Augusta Brito Vieira;

Nelson do Rosário.

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, 12 de Maio de 1998. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Exªs os Ministros da Justiça e da Administração Interna e da Defesa Nacional:

De 21 de Maio de 1998:

Adriano de Jesus Afonso, 1º tenente das Forças Armadas, requisitado nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Chefe da Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º divisão 11º código 01.02, do Orçamento do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Este despacho produz efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 22 de Maio de 1998:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 20 de Agosto, progridem para o escalão imediatamente superior os elementos da Polícia de Ordem Pública, abaixo indicados.

1. Carlos Brito da Graça, subintendente, referência 12, escalão A, para escalão B;
2. Adalberto Santos Coelho, comissário, referência 10, escalão B, para escalão C;
3. Tito Cardoso de Barros, subcomissário, referência 9, escalão B, para escalão C;
4. Vicente Cândido Tavares, subcomissário, referência 9, escalão C, para escalão D;
5. André Augusto Santos, subcomissário, referência 9, escalão C, para escalão D;
6. Herculano Lopes Semedo, subcomissário, referência 9, escalão A, para escalão B;
7. Manuel António Fonseca Silva, subcomissário, referência 9, escalão A, para escalão B;
8. Renato Lopes Fernandes, subcomissário, referência 9, escalão A, para escalão B;
9. Fernando Jorge Borges Moreira, subcomissário, referência 9, escalão A, para escalão B;
10. José João de Pina, subcomissário, referência 9, escalão A, para escalão B;
11. José António Cabral Semedo, chefe esquadra, referência 8, escalão A, para escalão B;

12. José Francisco Lopes, chefe esquadra, referência 8, escalão A, para escalão B;
13. Pedro Araújo, chefe esquadra, referência 8, escalão E, para escalão F;
14. Luís Mendes, chefe esquadra, referência 8, escalão A, para escalão B;
15. Mário Lopes, chefe esquadra, referência 8, escalão C, para escalão D;
16. António Carlos Santos, subchefe principal, referência 7, escalão C, para escalão D;
17. Manuel Gomes de Pina, subchefe principal, referência 7, escalão C, para escalão D;
18. Guilherme Ramos Oliveira, subchefe principal, referência 7, escalão C, para escalão D;
19. Miguel José dos Santos, subchefe principal, referência 7, escalão C, para escalão D;
20. Simão António Zego, subchefe ajudante, referência 6, escalão B, para escalão C;
21. Alcides Gomes, subchefe ajudante, referência 6, escalão B, para escalão C;
22. Luís dos Reis Moreira, subchefe ajudante, referência 6, escalão B, para escalão C;
23. Pedro António Fernandes, subchefe ajudante, referência 6, escalão A, para escalão B;
24. Teotonio Gonçalves Furtado, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para escalão B;
25. Albertino Emanuel Lima, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para escalão B;
26. Antão Visitação Silva, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para escalão B;
27. Daniel Augusto Pereira Rodrigues, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para escalão B;
28. Alberto Mendes, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para escalão B;
29. João da Cruz Andrade Leal, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para escalão B;
30. Luís Humberto Almeida Dias de Pina, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para escalão B;
31. Joaquim Ledo de Pina Fidalgo, 1º subchefe, referência 5, escalão B, para escalão C;
32. João de Deus Lopes, 2º subchefe, referência 4, escalão C, para escalão D;
33. António Pedro Gomes Ferreira, 2º subchefe, referência 4, escalão C, para escalão D;
34. Bernardino Gomes da Cruz, 2º subchefe, referência 4, escalão B, para escalão C;
35. José Manuel Gonçalves Furtado, 2º subchefe, referência 4, escalão B, para escalão C;
36. Adriano Semedo Brito, 2º subchefe, referência 4, escalão A, para escalão B;
37. Augusto Marcelino Maurício, agente principal, referência 3, escalão F, para escalão G;
38. António Idalina Miranda Afonso, agente principal, referência 3, escalão F, para escalão G;
39. Filipe Rodrigues Gomes, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
40. Miguel de Andrade, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
41. Augusto Gomes de Pina, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
42. Domingos Gomes Borges, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
43. José Emílio Gomes, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
44. Josefino Pina Gonçalves, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
45. João Vieira, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
46. Manuel Afonso Tavares, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
47. António Pires Gonçalves Monteiro, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
48. Higino Varela Ribeiro, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
49. João Lopes de Brito, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
50. Joaquim Faria de Pina Tavares, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
51. João Francisco Sanches Oliveira, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
52. Guilherme Souto amado, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
53. Isaac Pereira, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
54. Alfredo Moreno Mendes, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
55. José de Pina Teixeira, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
56. Luís L. Barbosa Vicente, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
57. Mário Duarte Porto, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
58. Lourenço Correia Semedo, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
59. José Gomes, agente principal, referência 3, escalão D, para escalão E;
60. Armindo Pereira Vaz, agente principal, referência 3, escalão B, para escalão C;
61. António Manuel dos Santos Marques, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
62. Fausto Gomes de Pina, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
63. Higino de Pina Correia, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
64. José António Gonçalves Martins, agente 1ª classe, referência 2, escalão C, para escalão D;
65. João Monteiro de Jesus de Brito, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
66. Manuel Varela Monteiro, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
67. Marcelino Évora Silva, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
68. Domingos Barros Pereira, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
69. Valentin José Aniceto, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
70. Nicolau José Lopes Teixeira, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
71. Carlos Alberto Vaz Barreto, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;

72. Egídio Gonçalves, agente 1ª classe, referência 2, escalão F, para escalão G;
73. José Manuel da Luz, agente 1ª classe, referência 3, escalão A, para escalão B;
74. António Rodrigues, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
75. Adriano Monteiro Pires, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
76. José Hilário Ferreira, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
77. Alcides Pereira Vez, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
78. Alfredo de Pina Rodrigues Pires, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
79. António de Barros, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
80. Benvido Gonçalves Leite, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
81. Emanuel de Oliveira Cardoso, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
82. Hermínio Miguel da Luz Varela, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
83. João Sanches Monteiro, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
84. José dos Santos Semedo Moreno, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
85. Miguel Pereira Neves, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
86. Rui Amarildo Soares de Oliveira, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
87. Silvestre Delgado, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
88. José dos Santos Gonçalves Júnior, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
89. Adelino Alves, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
90. Ambrosio Pereira Leal, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
91. António da Veiga Cortez, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
92. António Gomes Teixeira, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
93. António Jorge M. Tavares Almeida, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
94. António Mendes de Pina, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
95. Arlindo Varela Mendes, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
96. Belmiro Domingos Gomes, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
97. Carlos Alberto Martins Pereira, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
98. Carlos Cardoso Fernandes, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
99. Felix Dias de Pina, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
100. Francisco Dias de Pina, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
101. Herculano Mendes Semedo, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
102. Ivo Maria Vaz Delgado, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
103. João António Pires, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
104. João Baptista Lopes Varela, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
105. Joaquim Pedro da Cruz, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
106. Jorge Monteiro da Cruz, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
107. Jorge Vieira Fernandes, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
108. José Daniel Borges Monteiro, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
109. José Luis Dias Furtado, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
110. Manuel das Dores Rodrigues, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
111. Simão Borges Gonçalves, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
112. Carlos Pedro Gomes Lopes Barbosa, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
113. Daniel Augusto Pereira Mendes, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
114. Fedelino do Rosário Cruz, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
115. Olavo Gomes Silva, agente 1ª classe, referência 2, escalão B, para escalão C;
116. Domingos Filisberto F. Semedo, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
117. Edna Maria Mendes Silva Correia Pinto, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
118. Emanuel Leal Teixeira, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
119. Emiliano de Jesus Silva Monteiro, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
120. Gabriel Vieira de Carvalho, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
121. Manuel Carlos Nascimento, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
122. Manuel dos Reis Gomes de Pina, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
123. Mário Duarte Monteiro, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
124. Miguel Semedo dos Reis, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
125. Adriano João Dias de Barros, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
126. Moisés Barbosa Monteiro, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
127. Nelson Martins Jesus, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
128. Francisco Rodrigues Fernandes de Pina, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
129. Manuel João Almeida Sousa, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
130. Salazar Oliveira Lopes, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
131. Carlos Pires Lima, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;

132. Vicente Silva Delgado, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
133. Nilton Rogério Ramos dos Santos, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
134. Firmino João Brito, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
135. Elsa Almeida Lima, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
136. Manuel Olímpio Gomes Cabral, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
137. Victor Manuel da Cruz Angelo, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
138. José Augusto Barbosa Vicente, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
139. Cirilo António Cidario, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
140. José Luís Gomes Tavares, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
141. Cesaltino de Pina Sequeira, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
142. Maria Alice Barbosa Rodrigues, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
143. Jorge Eloy Évora, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
144. Maria Natalia Cardoso Gomes, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
145. Pedro Celestino Mendes Tavares, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
146. Carlos Alberto Duarte de Barros, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
147. Diva Lorena Lopes Sousa, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
148. Ana Celestina Sena Afonseca Cardoso, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
149. José Manuel Oliveira Andrade, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
150. Octávio Mendes Tavares, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
152. João Climaco Dias, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
153. António Nascimento Bandeira Santos, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
154. João Domingos Gomes de Pina, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
155. Júlio Diniz Fernandes Teixeira, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
156. José Mário Costa Moreira, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
157. João Baptista Henriques, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
158. Silvino Moreno Brazão, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;
159. Felisberto Almeida Conceição, agente 2ª classe, referência 1, escalão A, para escalão B;

Estas progressões produzem efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

De 4 de Junho:

É dada por finda a Comissão Ordinária de Serviço do Comissário da Polícia de Ordem Pública, Julio César da Cruz Melício, como

Chefe da Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Esta despacho produz efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 5 de Junho de 1998. — O Director, *Júlio César da Cruz Melício*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o ex-Ministro da Coordenação Económica:

De 16 de Março de 1998:

Rosa Nascimento Pinheiro, técnico superior de Finanças, referência 14, escalão D, do quadro da Direcção-Geral do Tesouro, nomeada, para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Director dos Serviços da Dívida Pública e Programação Financeira, nos termos da alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, e do nº 1 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª classificação económica 01.01.01 do Orçamento Vigente.

Despachos de S. Exª o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 26 de Março de 1998:

Fica inscrito como técnico de contas, o indivíduo abaixo indicado:

Adriano Manuel Delgado Soares.

De 7 de Abril:

Fica inscrito como técnico de contas, o indivíduo abaixo indicado:

António Augusto Vera Cruz Beiróz de Melo.

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 15 de Maio de 1998:

Ficam inscritos como técnico de contas, os indivíduos abaixo indicado:

João Domingos Barros Correia;

Fernando Gil Alves Évora;

António Henriques Fontes Pereira da Silva.

De 20:

Ficam inscritos como técnico de contas, os indivíduos abaixo indicado:

Carlos Henriques de Figueiredo Alves Vieira;

Eduino David Soares;

Neves Rocha Cândida;

Maria das Neves Tavares Rodrigues;

Maria de Lourdes da Graça Almeida Fortes;

Maria Helena Lopes Rodrigues;

Paulo Manuel Santos Mota.

De 21:

Fica inscrito como técnico de contas, o indivíduo abaixo indicado:

Lígia Piedade Pinto.

Despachos de S. Ex^a o Secretário-Geral, por delegação de S. Ex^a o ex-Ministro da Coordenação Económica:

De 27 de Abril de 1998:

Alexandre Sanches Varela, Secretário de Finanças referência 8 escalão B do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, concedido licenças sem vencimento de longa duração, por um período de (1) um ano nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 Abril, com efeitos a partir de 23 de Março.

Direcção de Administração, 5 de Junho de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviços de Administração

Despachos da S. Ex^a o ex-Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 26 de Maio de 1998:

Carlos Alberto Carvalho Brazão Leão Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Infraestruturas e Transportes — transferido na mesma categoria e situação, para o quadro da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, do referido Ministério, nos termos do artigo 2º alínea a) e artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 3 do artigo 8º da Lei nº 43/IV/97, a partir desta data.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, 29 de Maio de 1998. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz R. M. de O. Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção da Administração

Despachos da S. Ex^a o ex-Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 1 de Abril de 1998:

Pedro António Mendes, professor do Ensino Secundário e ex-director da Escola Secundária do Tarrafal — aplicada a pena de demissão, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 81º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, em virtude de ter faltado ao serviço durante mais de 18 meses sem qualquer notícia ou justificação.

De 20:

Elsa de Fatima Patrício Silva de Pina, assistente administrativo, referência 5, escalão C da Delegação do Sal — concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Bruno Vicente Eberl Faria, professor do ensino secundário contratado, referência 8, escalão A do Liceu «Ludgero Lima» — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998.

Despacho da Secretária-Geral:

De 16 de Abril de 1998:

Nair Alves Rodrigues, professora do Ensino Básico Integrado, referência 7, escalão B da Delegação do Porto Novo — concedida licença sem vencimento de (90) dias, nos termos do artigo 45 e 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

(Isentos da fiscalização preventiva)

De 11 de Maio:

Lourenço Ramos de Oliveira, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária «Cónego Jacinto P. da Costa» — Várzea, concedido a redução de quatro horas sobre a carga horária semanal, ao abrigo do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

Direcção de Administração, 29 de Maio de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Superior de Educação

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 28 de Maio de 1998:

Nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, prorridem para o escalão imediatamente superior, os funcionários do Instituto Superior de Educação:

Odete G. Barros Pereira, oficial administrativo, referência 8, escalão B, para referência 8, escalão C;

Salvador Leal Moniz, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para referência 6, escalão B;

Mariana Isabel L. Monteiro, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B;

Domingas Mendes R. Costa, referência 1, escalão C, para referência 1, escalão D;

Despacho de S. Ex^as o ex-Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto e da Secretária de Estado da Administração Pública:

De 27 de Maio de 1998:

Ao abrigo do artigo 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Junho conjugado com o artigo 9º do Decreto-Legislativo nº 8/95 de 27 de Setembro, transitam para o quadro de pessoal do Instituto Superior de Educação, nos termos do nº 2 do Despacho de 31 de Dezembro de 1996 de S. Ex^as o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro e Ministro da Educação, Ciência e Cultura, nas categorias indicadas, os seguintes docentes do extinto curso de Formação de Professores do Ensino Secundário:

Gastão Frederico, referência 16 escalão B, quadro CFPES, reclassificado como assistente;

Suzana Helena Costa Alfama referência 16 escalão B, quadro CFPES, reclassificado como assistente;

Judite de E. M. do Nascimento referência 16 escalão B, quadro CFPES, reclassificado como assistente.

Instituto Superior de Educação, 5 de Junho de 1998. — O Presidente, *Jorge Sousa Brito*.

Instituto Pedagógico da Praia

Despachos de S. Ex^a o ex-Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 2 de Abril de 1998:

Pedro António Semedo Miranda, bacharel em matemática contratado para leccionar, em regime de acumulação no Pólo de Santa Catarina, extensão da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia-Instituto Pedagógico, a disciplina de Ciência da Educação, nos termos do artigo 22º, nº 2 da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o artigo 21º do Decreto-Legislativo nº 10/97 e artigo 4º da Portaria 11/97 de 24 de Março com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1997.

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 21 de Maio de 1998:

José António da Luz Baptista Varela, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico Mindelo - Instituto Pedagógico, concedida a licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo, nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1998.

José Maria Dias Teixeira, licenciado em psicologia contratado para leccionar, em regime de acumulação no Pólo de Santa Catarina, Extensão da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia-Instituto Pedagógico, a disciplina de Ciência da Educação, nos termos do artigo 22º, nº 2 da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o artigo 21º do Decreto-Legislativo nº 10/97 e artigo 4º da Portaria 11/97 de 24 de Março com efeitos a partir de 14 de Maio de 1998.

Gabinete de Supervisão e Coordenação - Instituto Pedagógico, 26 de Maio de 1998. — O Presidente do Instituto Pedagógico, *Maria Adriana Carvalho*.

Ex-Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho do ex-Secretário de Estado da Cultura:

De 13 de Abril de 1998:

Kátia Hélène de Pina e Melo Furtado, nomeada para, ao abrigo do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária do Secretário de Estado da Cultura, com efeitos a partir de 18 de Março de 1998.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na verba inscrita na Divisão 2ª Cl, Ec 01.01.01 do Orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas à luz do disposto no nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo acima referido).

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, na Praia, 12 de Maio de 1998. — A Directora de Gabinete, *Maria José Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 25 de Março de 1998:

José Manuel Lopes da Silva, chefe de trabalho principal, referência 8 escalão E, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, que se encontrava em comissão de serviço no SEMAP, regressou ao seu quadro de origem, ficando colocado na Direcção Geral da Agricultura, Alimentação e Ambiente, com efeitos a partir de 1º de Abril de 1998.

De 11 de Maio:

Emanuel Magno Pereira Silva, técnico superior, referência 14, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, que se encontra requisitado para em comissão prestar serviço na Câmara Municipal da Boa Vista, prorrogado por mais um ano a referida requisição, nos termos dos artigos 12º e 15º do Decreto Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

De 2 de Junho:

Maria José Ferreira Lima, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, prestando serviços na Delegação da ilha da Boa Vista, transferida a seu pedido para a Delegação da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 5 de Junho de 1998. — Pelo Director da Administração, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o ex-Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 11 de Março de 1998:

Alicia Teresa Fontes Pereira da Silva Wahnnon, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro deste Ministério, nos termos do nº 1, artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1998).

De 26 de Maio:

É dada por finda, a comissão de serviço da técnica profissional, Joana Aveleida Barros Correia, no cargo de secretária do Ministério da Saúde, com efeito a partir de 26 de Maio do corrente ano.

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração foi publicado no *Boletim Oficial* nº 19/98, II Série, de 11 de Maio, a progressão de José Manuel Lopes Ramos Lizardo, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para B, pelo que, dá-se por sem efeitos a referida progressão.

Por erro de Administração foi publicado no *Boletim Oficial* nº 19/98, II Série, de 11 de Maio, a progressão de Maria da Conceição Aleixo Sousa, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para C, pelo que, dá-se por sem efeito a referida progressão.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19/98, II Série, de 11 de Maio, a progressão dos funcionários da Direcção-Geral da Promoção Social, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico superior, referência 13, escalão B, para C:

Adelina Valadares Dupret.

Deve ler-se:

Técnico superior, referência 13, escalão A, para B:

Adelina Joaquina Valadares Dupret.

Onde se lê:

Mestre oficina, referência 10, escalão C, para D:

Eugénio Vicente Monteiro.

Deve ler-se:

Eugénio Vicente Lima.

Onde se lê:

Técnico profissional, referência 8, escalão D, para E:

Cecília Ida dos Reis Santos.

Deve ler-se:

Técnico auxiliar, referência 5, escalão D, para E:

Cecília Ida dos Reis Santos.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19/98, II Série, de 11 de Maio, a progressão dos funcionários do Ministério da Saúde, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico superior de primeira, referência 15, escalão A, para B:

Maria Jesus de Carvalho.

Deve ler-se:

Técnico superior de principal, referência 15, escalão A, para B:

Maria Jesus de Carvalho.

Onde se lê:

Técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para D:

Maria Madalena L. T. Semedo.

Maria de Lourdes S. Semedo.

Deve ler-se:

Maria Augusta dos Reis.

Iria Silva Santiago Fortes.

Onde se lê:

Técnico auxiliar, referência 5, escalão A, para B:

Cecília dos Santos Almeida.

Deve ler-se:

Técnico auxiliar, referência 5, escalão A, para B:

Celina dos Santos Almeida.

Onde se lê:

Técnico administrativo, referência 9, escalão C, para D:

Ana Maria Évora Nogueira.

Deve ler-se:

Oficial principal, referência 9, escalão C, para D:

Ana Maria Nogueira Ramos Évora.

Onde se lê:

Auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para C:

Maria Rosalina Gomes A. Cardoso.

Deve ler-se:

Maria Isabel Lopes Marques.

Onde se lê:

Auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, para B:

Cesarina Carmelita Fortes.

Deve ler-se:

Henrique Paulo Correia dos Santos.

Onde se lê:

Escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão A, para B:

Ana Maria de Oliveira.

Deve ler-se:

Ana Maria de Oliveira Mendes.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 25 de Maio de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

Despachos de S. Ex^a o Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

De 3 de Junho de 1998:

Nos termos dos artigos 65º nº 1 alínea e) e 68º alínea d) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, designa Lívio Fernandes Lopes para exercer as funções de 1º Substituto do Juiz de Direito da Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Fogo.

Ass. Óscar Gomes — Presidente.

Está Conforme

Secretaria do Conselho da Magistratura, 3 de Junho de 1998. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—o—o—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

CÓPIA: do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 8/96, em que são recorrentes Bernardino Hopffer Cordeiro Almada e Ivete Filomena Almeida da Cruz dos Santos Almeida e o recorrido S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ACÓRDÃO Nº 9/98

Acordam: em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Bernardino Hopffer Cordeiro Almada e Ivete Filomena Almeida da Cruz dos Santos Almeida funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiro, interporem o presente recurso contencioso da anulação dos actos administrativos relativos à sua transferência para a sede e à indicação do momento para o gozo da licença disciplinar, alegadamente em data posterior ao sugerido por eles e unilateralmente estabelecida pela entidade recorrida.

Com o pedido de anulação dos actos em referência os recorrentes pedirem a suspensão da sua executoriedade. Corrida a tramitação estabelecida para este incidente, o Supremo Tribunal de Justiça viria a desantender tal pedido por entender não se acharem preenchidos os requisitos consiçados no artigo 29º do Decreto-Lei nº 14-A/83.

Fundamentam os requerentes, como razão para o provimento da sua pretensão da anulação dos ambos os actos recorridos a falta de fundamentação e o conseqüente de vício de forma.

A entidade recorrida em resposta refere que os actos em causa estão fundamentados.

Com o visto do Digno Procurador Geral da República e os demais trâmites da lei é tempo de se apreciar e decidir.

O que se faz como segue.

Contrariamente ao que vem alegado pelos recorrentes constata-se da documentação junta que a entidade recorrida procedeu expressamente à motivação da transferência dos mesmos para a sede dizendo no despacho nº 38/96, de 27 de Março de 1996, o seguinte:

«... Considerando que a rotação do pessoal entre os serviços centrais e as representações externas, é dos elementos essenciais de gestão dos recursos humanos do Ministério;

Considerando que a actividade dos quadros do Ministério nas representações externas, é um factor de enriquecimento profissional e pode condicionar a progressão na carreira, pelo que a todos deve ser dada a mesma oportunidade;

Considerando que todos os funcionários objecto deste despacho se encontram colocados na Missão Diplomática de Cabo Verde em Roma (anteriormente Consulado) há mais de 12 anos;

Considerando a imperiosa necessidade de se proceder a renovação do pessoal em serviço na referida Missão Diplomática é de se reforçar os Serviços Centrais em função das transferências de pessoal para as novas Representações Externas a serem abertas...»

Igualmente se verifica que a marcação da data para o gozo de férias dos recorrentes foi procedido de justificação por parte da entidade recorrida, que se pronunciou do seguinte modo:

«A situação exposta pelo requerente é idêntica à de vários funcionários transferidos dos Serviços Externos para os Centrais, que não poderão ser atendidas por razões óbvias. Seria, pois, discriminativo vir agora atender a esta, que em nada difere das outras.»

Assim sendo entende este Supremo Tribunal que não subsistem as razões indicadas na inconformação dos recorrentes para o provimento da sua pretensão de anulação dos actos recorridos.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso por insubsistente nos seus fundamentos.

Registe e Notifique.

Taxa de Justiça pelos recorrentes que fixo em 20 000\$00.

Praia, 15 de Maio de 1998.

Assinado: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (Relator), *Maria Teresa Évora* e *Raul Querido Varela*.

Está conforme:

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 2 de Junho de 1998.
— O Adjunto de Escrivão de Direito, *Juscelino Araújo Vaz*.

CÓPIA: do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 4/96, em que são recorrentes Daniel Augusto Melo Lima Évora e outros e recorrido S. Ex.^o o Presidente da Assembleia Municipal do Sal.

ACÓRDÃO Nº 10/98

Acordam: em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Daniel Augusto Lima Évora, Amadeu Luís António Barbosa, Heitor Ana Perpétua Bonaffoux e José Carlos Rodrigues Évora, deputa-

dos municipais do Sal, intentaram neste Supremo Tribunal de Justiça recurso contencioso pedido a anulação da deliberação da Assembleia Municipal do Sal da sessão ordinária de 3 de Abril de 1996 que ratificou anterior decisão da Mesa da mesma Assembleia de substituição do deputado, eleito pela lista «Valorizar Sal», Constantino Évora, que renunciou ao seu mandato, pelo Sr. José Benvindo Lopes também da mesma lista eleitoral.

No que de essencial interessa conhecer no presente contencioso de anulação tem-se que os recorrentes fundamentam a sua pretensão no seguinte:

«O Sr Benvindo Lopes é o nº 6 da lista dos efectivos apresentados pelo grupo «Valorizar Sal» para as autárquicas e de acordo com o resultado das eleições este grupo só conseguiu cinco dos treze lugares da Assembleia, o que equivale que o mesmo não foi eleito, assim como não passou para a a condição de suplente em virtude do resultado do escrutínio.»

«... os deputados da bancada «Valorizar Sal» votaram contra a ... substituição do deputados Constantino Évora... por violação do artigo 74º da Lei nº 134/IV/95, na medida em que aquele preceito consagra que «em caso de renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Assembleia Municipal este será substituído por um dos suplentes da lista respectiva, em conformidade com a ordenação constante da mesma lista.»

Os recorrentes suscitaram, com o seu pedido de anulação contenciosa do mencionado acto municipal, o incidente da suspensão da sua executoriedade. Após tramitação adequada este ultimo pedido foi de atendido, nos termos preconizados pelo artigo 24º do Decreto-Lei nº 14-A/83 de 22 de Março, por falta de indicação da ocorrência de factos demonstrativos de prejuízos irreparáveis.

Na sua resposta ao pedido judicial de anulação da dita deliberação, a entidade recorrida defendeu-se por excepção, alegando a ilegitimidade dos recorrentes para se apresentarem como parte activa neste contencioso por inexistência de interesse próprio no provimento do recurso e também por omissão da formalidade do requerimento para citação de outros interessados na causa.

Defendeu-se ainda a recorrida por impugnação, em particular com o argumento de que a interpretação correcta da legislação autárquica em vigor conduz à designação da pessoa imediatamente a seguir na lista eleitoral para substituição do deputado que tenha renunciado ao mandato.

Abrindo-se contraditório os recorrentes não contra-alegaram as razões da referida defesa por excepção.

Cumpridos os demais trâmites legais, designadamente com o «visto» do Digno Procurador Geral da República, é agora tempo de se apreciar e decidir.

O que se faz começando-se pela análise da questão da ilegitimidade, naturalmente, pela sua influência na aferição do mérito do pedido.

E porque a legitimidade há-de ser apreciada face aos termos em que se encontra formulada a petição, recortemos a factualidade que se acha (implícita) na pretensão e na documentação que os recorrentes exibiram com o seu articulado:

Nas eleições autárquicas ocorridas em 1996 no Município do Sal, uma das listas concorrentes, a do grupo «Valorizar Sal», obteve após escrutínio, cinco lugares para a Assembleia Municipal, tendo consequentemente sido eleitos deputados os primeiros cinco candidatos efectivos da dita lista, a saber, os actuais recorrentes deste contencioso, os Srs Daniel Évora, Amadeu Barbosa, José Fortes, Heitor Bonaffoux e Constantino Évora.

Dessa mesma lista figurava em 6. Lugar, dentre os candidatos efectivos, o Sr José Benvindo Lopes, seguido de mais outros sete candidatos e de 3 suplentes.

Porque o eleito, o Sr Constantino Évora, renunciou ao mandato, a Assembleia Municipal em sua sessão de 3 de Abril de 1996 deliberou substituir esse deputado pelo sexto colocado na lista submetida ao escrutínio, designando deste modo o Sr José Benvindo Lopes.

Os cinco deputados da lista «Valorizar Sal», tendo impugnado na dita sessão da Assembleia Municipal tal medida que viera tomada da Mesa e decaído por votação favorável da bancada da maioria, decidiram em coligação, mas a título pessoal apresentar o presente pedido judicial para em contencioso se decretar a anulação da substituição no modo efectuado.

A questão que se coloca é pois a de se saber se os mencionados deputados podem intervir, por si e pessoalmente, em defesa da pessoa colocada na lista submetida a escrutínio e que no seu entender deve ocupar o lugar deixado vago pelo deputado Constantino Évora.

Antes do mais importa referir que a medida decreta pela assembleia municipal se afasta de um acto administrativo tal qual este é concebido na pureza doutrinária (de acto da administração que em concreto cria modifica ou extingue um direito de um particular face aos poderes da própria entidade administrativa) tomando, antes, pelo seu conteúdo, o parentesco próximo de acto político. Não obstante, a legislação autárquica vigente é categórica em estabelecer, sem quaisquer excepções que toda e qualquer deliberação dos órgãos municipais são susceptíveis de impugnação judicial pela via do contencioso de anulação, quando tidos por ilegais. Tal o que resulta do disposto no artigo 150º da Lei nº 134/IV/95.

Posto isto importa ter presente, no que ao contencioso de anulação diz respeito, que existe em regra três tipos de recorrentes com legitimidade para interpor essa modalidade de recurso:

- a) os interessados;
- b) o Ministério Público;
- c) os titulares da acção popular que são os cidadãos de determinada circunscrição municipal no gozo da sua capacidade eleitoral activa, tal qual decorre do disposto no artigo 11º, do mencionado Estatuto dos Municípios.
- d) a estes titulares acresce, por força do preceituado alínea c) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 14-A/83 a possibilidade de impugnação contenciosa pela própria entidade produtora do acto administrativo que se tenha por inválido.

No caso ora submetido à apreciação deste Supremo Tribunal de Justiça está, à evidência, fora da necessidade de análise as três últimas situações de titularidade.

No que respeita ao primeiro condicionalismo enunciado poder-se-ia entender, em termos abstractos, que um eleito municipal tem interesse, legítimo, em ver judicialmente anulada uma deliberação tomada por um órgão de que ele faça parte como membro, e que ele tenha por ilegal mas que não tenha pedido fazer vingar a sua opinião a esse respeito. Por certo disso resultariam aplausos dos eleitores da sua circunscrição, mesmo aqueles que não lhe confiaram o seu voto.

E se a pretensão merecer provimento, como consequência da anulação da deliberação ora impugnada, viria a ser designado ulteriormente pela assembleia municipal um correligionário da citada lista com quem porventura os recorrentes terão melhores afinidades políticas ou um maior relacionamento afectivo.

Porém não se consegue alcançar qualquer benefício individual e imediato para qualquer dos recorrentes, na eventualidade do provimento da pretensão formulada.

Deste modo fácil se torna concluir que falece aos deputados municipais, ora recorrentes, o interesse pessoal e directo para o presente recurso.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso por falta de legitimidade dos recorrentes. Taxa de justiça fixada e, 10 000\$00, a pagar pelos recorrentes. Registe e Notifique.

Praia, 15 de Maio de 1998.

Assinado: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (Relator), *Maria Teresa Évora* e *Raul Querido Varela* (vencido. Todos estão de acordo em que o candidato que devia ocupar a vaga foi preterido e assim impedido de exercer o mandato.

A Lei efectivamente é expressa.

O acórdão, porém, entende — e é aí que reside a minha discordância — que os recorrentes não têm interesse directo e pessoal para impugnar a deliberação.

Quando cidadãos independentes se agrupam para se candidatarem à Assembleia Municipal é porque em princípio têm a mesma visão dos problemas do seu concelho, a mesma estratégia de actuação e o mesmo programa, o que não quer dizer que a elaboração da lista é feita ao acaso. Pelo contrário tudo é analisado e ponderado à luz da legislação vigente à data das eleições, não sendo legítimo que o Tribunal e a Assembleia se substituam ao legislador e à vontade dos eleitores e dos eleitos.

A deliberação da Assembleia violou o artigo 74º da Lei nº 134/IV/95 e atingiu directamente a eficácia e a coesão dos deputados municipais eleitos pela lista «Valorizar Sal» que assim tem interesse directo na sua impugnação.

Mas o problema pode e deve também ser abordado do ponto de vista constitucional porque foi violado um direito fundamental (artigo 57º da CR), na dupla perspectiva do eleito e do eleitor (Mário Raposo in Provedor de Justiça, uma perspectiva de actuação pág. 99).

Tal violação atingiu o núcleo essencial do referido direito porque, como pondera ainda o mesmo autor, o núcleo essencial do referido direito porque, como pondera ainda o mesmo autor, o núcleo essencial do mandato é o seu exercício.

Os recorrentes, como eleitores, são também titulares do mesmo direito.

Sempre se entendeu pacificamente que os actos que violam os direitos fundamentais não são apenas anuláveis, mas nulos. Esta solução veio aliás a ser expressamente consagrada no artigo 19º do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro que, como aliás resulta do seu próprio texto, não é inovador.

Não podia assim o Tribunal deixar de declarar a nulidade da deliberação em causa e os recorrentes têm dupla legitimidade para a impugnar.

Por isso, e salvo o devido respeito, votei no sentido de se dar provimento ao recurso e repor a legalidade na Assembleia Municipal do Sal.

Está conforme:

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 2 de Junho de 1998.
— O Adjunto de Escrivão de Direito, *Juscelino Araújo Vaz*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

Notário: Dr ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 19º a 21º do livro de notas para escrituras diversas número 21/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre MATEC, SARL, Ananta Nascimento da Silva Pinto, Ermitão Carvalhinho F. Spínola Barros, Manuel Ernesto Delgado, Emanuel Setembrino Lima Barros, José Gomes, Eduino David Santos, José Rocha Santos, Alcides Vaz e Vera Lúcia Livramento Cruz Silva, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada ELECTROGÁS — Sociedade de Equipamentos eléctricos e reparações de bombas e fogões, SARL, nos termos seguintes:

ESTATUTOS DA ELECTROGAS, SARL

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Primeiro

1. É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada ELECTROGAS — Sociedade de equipamentos eléctricos e reparações de bombas e fogões, S.A.R.L.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se, a partir da data da escritura.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sendo a sede susceptível de ser mudada para qualquer outra parte do território, desde que deliberada pela Assembleia Geral.

Terceiro

1. A Sociedade tem por objecto a importação, comercialização e exportação de equipamentos, componentes, peças e materiais para a montagem e reparação de equipamentos eléctricos e electrónicos, electrodomésticos, reparação de bombas de combustíveis e equipamentos de refrigeração, aquecimento, pesagem e medição e outras actividades que não colidam com a legislação vigente.

2. A sociedade pode adquirir parcerias em qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada, ainda que com objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

(Capital e sua representação)

Quarto

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), representado por 5.000 acções de 1.000\$00 cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em 10 por cento.

2. As acções encontram-se integralmente subscritas pelos sócios, da seguinte forma: — MATEC, SARL, com 4.991 (quatro mil novecentos e noventa e uma) e Ananta Nascimento da Silva Pinto, Ermitão Carvalhinho F. Spínola Barros, Manuel Ernesto Delgado, Emanuel Setembrino Lima Barros, José Gomes, Eduino David Santos, José Rocha Santos, Alcides Vaz e Vera Lúcia Livramento Cruz Silva, detendo cada um uma acção no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos).

Quinto

Em todos os aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, proporcional à quota subscrita, na aquisição de novas acções.

Sexto

O capital social é representado por acções nominativas, com o valor facial de mil escudos cada uma, em títulos de uma, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções.

Sétimo

As obrigações só podem ser criadas por deliberação da Assembleia Geral

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Oitavo

1. São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, exercem as suas funções, por períodos de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções, até a eleição de quem deva substituí-los.

(Administração)

Nono

A administração da Sociedade será assegurada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores eleitos pela Assembleia Geral, podendo os mesmos ser reeleitos uma ou mais vezes

Décimo

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Décimo Primeiro

1. Os Administradores escolherão, de entre os seus membros, um presidente.

2. O Conselho de Administração escolherá um director a quem confere poderes de gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, não podendo confessar, desistir ou transigir sem a sua autorização.

Décimo Segundo

Os poderes de gerência do director compreendem, entre outros:

1. Participar em todos os actos de administração ordinária visando a realização do objecto social e que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam reservados a outros órgãos;

2. Assegurar que estejam em ordem a escrituração e outros registos da sociedade;

3. Apresentar ao Conselho de Administração o plano de actividade anual, designadamente, o programa de investimentos e outros instrumentos de gestão provisional e dirigir as operações da sociedade com base nesse plano;

4. Propor ao Conselho de Administração o quadro de pessoal da sociedade, o sistema de remuneração e outras condições de trabalho;

5. Recrutar, contratar, gerir e exercer poder disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade;

6. Contrair empréstimos, mediante autorização do Conselho de Administração;

7. O director agirá sempre sob as directrizes do Conselho de Administração.

(Fiscalização)

Décimo terceiro

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, renovável;

2. A Assembleia Geral confiará a um auditor externo o acompanhamento das actividades da sociedade, a par com o Conselho Fiscal;

3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por iniciativa de qualquer dos seus membros, ou a solitação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

(Assembleia Geral)

Décimo Quarto

A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, detentores de uma ou mais acções averbadas em seu nome.

Décimo Quinto

Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista, mediante procuração, carta, telex, fax ou outro documento assinado pelo representado e dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Décimo Sexto

Os accionistas, que sejam pessoas colectivas ou sociedades, serão representados, nos termos da lei e destes estatutos ou, ainda, por quem indicarem em carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Décimo Sétimo

A Assembleia não poderá deliberar, validamente, sem que estejam presentes ou representados accionistas possuidores de, pelo menos, dois terços do capital social, valendo cada acção um voto.

Décimo Oitavo

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes

Décimo Nono

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou, então, por resolução tomada em Assembleia geral, convocada expressamente, para o efeito, e onde estejam presentes, ou representados, accionistas, detentores de 75% do capital.

Vigésimo

Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais vigentes, no país, para as sociedades anónimas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 2 de Junho de mil novecentos e noventa e oito. O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Emols: 151\$00 - Reg. sob nº 8654/98.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 99/A, de folhas 77, verso a 80, verso, foi entre Miguel João Subidet Morna Freitas, Carlos Manuel de Gouveia Vieira, Maria Idalina Martins de Barros Rijo, Francisco dos Santos Nascimento e José António Tavares Ramos da Graça, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «P.S.S. - EMPRESA DE PRESÇÃO DE SERVIÇO DA SONASA, Lda».

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de limpeza e sanidade urbana, comercial e industrial, comercialização e representação de produtos de limpeza e sanidade, produção e comercialização de produtos para áreas do ambiente, entrega e recolha domiciliária de pequenas encomendas, jornais, revistas e outras publicações periódicas e serviços de desinfecção.

Quarto

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência e permitidas por lei.

Quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Sexto

O capital social da sociedade integralmente realizado, é de trezentos mil escudos, representado por quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cento e sessenta e oito mil escudos, pertencente a Miguel João Subidet Morna Freitas;
- b) Uma no valor de quarenta e cinco mil escudos, pertencente a Francisco dos Santos Nascimento;
- c) Uma no valor de trinta e seis mil escudos, pertencente a Carlos Manuel de Gouveia Vieira;
- d) Uma no valor de trinta e seis mil escudos, pertencente a Maria Idalina Martins de Barros Rijo;

e) Uma no valor de quinze mil escudos, pertencente a José António Tavares Ramos da Graça.

Sétimo

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Oitavo

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

Nono

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbe a dois gerentes, designados pela assembleia geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

Décimo

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos gerentes ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Décimo Primeiro

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Décimo Segundo

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição doutras empresas.

Décimo Terceiro

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelos gerentes por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegramas, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Décimo Quarto

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada dirigida à assembleia geral.

Décimo Quinto

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Décimo Sexto

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e dum de Dezembro do respectivo ano e deverão ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Sétimo

O ano social é o civil.

Décimo Oitavo

O lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia geral delibere fazer.

Décimo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos e, nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, precedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Vigésimo

Em caso de morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou dissolvido, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Vigésimo Primeiro

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 3 de Junho de 1998. — O Notário, Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 8508/98/9 8. Importa a presente em cento e cinquenta e um escudos.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 101/B, de folhas 84, verso a 88, verso, foi entre Francisco dos Santos Nascimento e José António Tavares Ramos da Graça, José dos Santos Nascimento, Carlos Manuel de Gouveia, Maria Idalina Martins de Barros Rijo e Miguel João Subidet Morna Freitas, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação «GAPRESS — Gabinete de Prestação de Serviços, Ldª, abreviadamente «GAPRESS».

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços administrativos e de contabilidade e auditoria e gestão.

Artigo 4º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

Capital social da sociedade, integralmente realizado, é de trezentos mil escudos, representado por seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cento e cinco mil escudos, pertencente a Francisco dos Santos Nascimento;
- b) Uma no valor de noventa mil escudos, pertencente a José António Tavares Ramos da Graça;
- c) Uma no valor de noventa mil escudos, pertencente a José dos Santos Nascimento;
- d) Uma no valor de dez mil e quinhentos escudos, pertencente a Miguel João Subidet Morna Freitas;

- e) Uma no valor de dois mil duzentos e cinquenta escudos pertencente a Carlos Manuel de Gouveia Vieira;
- f) Uma no valor de dois mil duzentos e cinquenta escudos pertencente a Maria Idalina de Barros Rijo.

Artigo 7º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos, noventa dias de antecedência.

Artigo 9º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a dois gerentes, designados pela assembleia geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.
2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.
3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

Artigo 10º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos gerentes ou respectivos procuradores.
2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 12º

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 13º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelos gerentes por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 14º

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia geral.

Artigo 15º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos Tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 16º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 17º

O ano social é o civil.

Artigo 18º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia geral delibere fazer.

Artigo 19º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 20º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 21º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 3 de Junho de 1998. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 8518/98. Importa a presente em cento e sessenta e um escudos.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGES PIES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas nº 21/D, de folhas 21, verso a 24, verso, foi entre SONASA MA — Sociedade de Segurança da Madeira e Açores, Lda, Francisco dos Santos Nascimento e José Tavares Ramos da Graça, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação «SONASA» — Sociedade de Segurança de Cabo Verde, Lda, abreviadamente «SONASA - CV».

Artigo Segundo

- 1 A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de segurança privada.

Artigo Quarto

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo Quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Sexto

O capital social da sociedade, integralmente realizado, é de quinhentos mil escudos, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de trezentos e cinquenta mil escudos, pertencente a «SONASA M. A. — Sociedade de Segurança da Madeira e Açores, Lda»;
- b) Uma no valor de cem mil escudos, pertencente a Francisco dos Santos Nascimento;

- c) Uma no valor de cinquenta mil escudos, pertencente a José António Tavares Ramos da Graça.

Artigo Sétimo

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo Oitavo

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

Artigo Nono

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a dois gerentes, designados pela assembleia geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.
2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.
3. Os regentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

Artigo Décimo

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos gerentes ou respectivos procuradores.
2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo Décimo Segundo

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo Décimo Terceiro

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo Décimo Quarto

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia geral.

Artigo Décimo Quinto

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais em caso de falta de acordo.

Artigo Décimo Sexto

O balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Sétimo

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Oitavo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia geral, delibere fazer.

Artigo Décimo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Vigésimo

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo Vigésimo Primeiro

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dívidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 3 de Junho de 1998. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 8513/98. — Importa a presente em cento e cinquenta e um escudos.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 99/A, de folhas 89 a 91 verso, se encontra exarada uma escritura de constituição da sociedade comercial por quotas, denominada DJADSAL CATHERING, Lda, com sede na ilha do Sal, entre DJADSAL TURINVEST, Lda, Andrea Stefanina e Fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda, nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação, DJADSAL CATHERING, LDA.

Segundo

A sociedade que é constituída por tempo indeterminado, tem a sede na ilha do sal, podendo, no entanto, criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de bens alimentares e produtos de limpeza e de beleza, vestuário, artefactos e quaisquer outros necessários à actividade da hotelaria e restauração, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Quarto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, encontra-se integralmente subscrito, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de um milhão setecentos e cinquenta mil escudos, pertencente a DJADSAL TURINVEST, Lda;
- b) Uma no valor de um milhão setecentos e cinquenta mil escudos, pertencente a Andrea Stefanina;
- c) Uma no valor de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencente a Fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda.

2. O capital social acha-se realizado em sessenta e dois vírgula sessenta e dois por cento em dinheiro.

3. Os restantes trinta e sete vírgula trinta e oito por cento serão realizados no prazo a determinar pela assembleia geral.

Quinto

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Sexto

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio, que deseja fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

Sétimo

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbe ao gerente, designado pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoa estranha à sociedade.

2. O gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela assembleia geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

Oitavo

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou mandatário conforme os poderes do mandato
2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Nono

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição doutras empresas.

Décimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com pelo menos, dez dias de antecedência.

Décimo primeiro

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia geral.

Décimo segundo

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais em caso de falta de acordo.

Décimo terceiro

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo quarto

O ano social é o civil.

Décimo quinto

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia geral, delibere fazer.

Décimo sexto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Décimo sétimo

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros re-

ceberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Décimo oitavo

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 5 de Junho de 1998. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 8648/98 — Importa a presente em cento e quarenta e um escudos.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RDRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório e no livro de notas número 72/C, de folhas 78 a 79, se encontra exarada uma escritura de aumento e alteração parcial do pacto da sociedade comercial DJADSAL — TURINVEST, Lda, com sede na Vila de Santa Maria e o capital social de 200 000 000\$00.

Que em consequência do aumento e alteração parcial do pacto alteram os artigos terceiro e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

Terceiro

A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e restauração;
- b) Construção, aluguer e venda de barcos desportivos;
- c) Exploração do jogo;
- d) Construção e promoção imobiliária.

Sétimo

1. O capital social da sociedade é de duzentos milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios abaixo indicados, nos seguintes percentagens:

- a) Stelfanina Investimenti — 47,5%;
- b) Andrea Stefanina — 52,5%.

2. O capital acha-se integralmente realizado em dinheiro e equipamentos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 3 de Junho de 1998. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Art. 17º, nº 1	75\$00
C.G.J.	8\$00
Reembolso	20\$00
Selo	18\$00
Impresso	5\$00
Total	126\$00

Registada sob o nº 8653/98. — Importa a presente em cento e vinte e seis escudos.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e um de Maio do corrente, por Tereza Maria Morais Matos;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art. 11º,1	150\$00
Art. 11º, 2	60\$00
IMP— Soma	210\$00
10% C.J.	21\$00
Soma Total	231\$00

(São duzentos e trinta e um escudos)

Mindelo, 21 de Maio de 1998. — O ajudante, *ilegtvel*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada LUSO CABOVERDEANA, LIMITADA, com sede no Mindelo celebrado em vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas sessenta e três verso a sessenta e quatro do livro de notas número A/Cinco, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DENOMINADA LUSO CABOVERDEANA, LIMITADA

Primeiro

A sociedade adopta a denominação LUSO CABOVERDEANA, LIMITADA.

Segundo

A sede da sociedade é na cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais e delegações onde a gerência julgar conveniente.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a indústria de pesca, comercialização e exportação do pescado, e actividades afins que vierem a ser deliberadas pelos sócios em assembleia -geral.

Quarto

O capital social realizado em número e bens é de cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos, cada uma pertencentes aos sócios, Tereza Maria Morais Matos e Jorge Agostinho do Rosário Fonseca.

A quota da sócia Tereza Maria Morais Matos foi realizado em número e do sócio Jorge Agostinho do Rosário Fonseca em bens que constam de lista anexa.

Quinto

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor do último balanço dado.

Sexto

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral pelo efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordado e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade.

Neste caso procede-se-á ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Sétimo

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde logo são nomeados gerentes.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

3. O gerente poderá delegar poderes de gestão a pessoas estranhas da sociedade, que sejam da confiança da mesma.

Oitavo

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Nono

A sociedade não poderá ser obrigado em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Décimo

A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Décimo primeiro

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei exigida maioria qualificada.

Décimo segundo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décimo terceiro

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócios e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Décimo quarto

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Décimo quinto

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de primeira Classe de São Vicente, vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário Substituto, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezoito de Maio do corrente, pelo Dr. João Gomes.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00

10% C.J.	22\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma Total	247\$00

(São duzentos e quarenta e sete escudos)

Mindelo, 18 de Maio de 1998. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada SCANPESCA limitada, com sede no Mindelo celebrado aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas cinquenta verso a cinquenta e um do livro de notas número A/Cinco, do Cartório Notarial da Região de primeira Classe de São Vicente.

SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Primeiro

A sociedade adopta a denominação SCANPESCA -LIMITADA, sendo a duração por tempo indeterminado.

Segundo

A sede da sociedade é em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como, criar-se delegações noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Terceiro

O objecto da sociedade é indústria de pesca, comercialização e exportação do pescado e actividades afins que vierem a ser deliberadas pelos sócios em assembleia-geral.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em cinquenta por cento, é de cem mil escudos e corresponde à soma das duas seguintes quotas: uma de sessenta mil escudos do sócio João da Luz Gomes, e outra de quarenta mil escudos, do sócio Thomas Walterson.

Quinto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em assembleia-geral.

Sexto

- 1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.
- 2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, carece do consentimento dos sócios.

Sétimo

- 1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica a cargo dos sócios, podendo ser exercida por estranhos à sociedade, por deliberação da assembleia-geral
- 2. A gerência será remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia-geral.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio gerente, excepto em actos de disposição em que serão necessários as assinaturas de todos os sócios gerentes.

4. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Oitavo

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Nono

As assembleias-gerais serão convocadas por carte registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de oito dias.

Décimo

Os lucros líquidos apurados, no final de cada exercício, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva até este estar constituído e feitas as amortizações aconselháveis do património social, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia-geral.

Décimo primeiro

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e ainda quando qualquer dos sócios fundadores a requerer em assembleia-geral, convocada para esse fim e assim for deliberada.

Cartório Notarial da Região de primeira Classe de São Vicente, treze de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia vinte de Março do corrente por Gilberto Pacchiotti;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 258/98:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	90\$00
IMP - Soma	310\$00
10% C. J.	31\$00
Arti. 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	346\$00

São: trezentos e quarenta e seis escudos.

Mindelo, 11 de Maio de 1998. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao numero dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CABO VERDE, LIMITADA», celebrada em dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, exarada de folhas noventa e quatro a noventa e cinco do Livro de Notas número C-nove do Cartório Notarial de S. Vicente.

I. A. C. V. - Indústrias Alimentares de Cabo Verde

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Indústrias Alimentares de Cabo Verde, Ldª.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na ilha de S. Vicente - Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 2º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a importação de matéria prima, para a produção industrial de produtos alimentares e bebidas e a sua comercialização em Cabo Verde e no estrangeiro.

Artigo 14º

(Capital social)

1. A capital social, integralmente realizado em bens de equipamento, é de cinco milhões de escudos e correspondente a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

Artico Luigi	um milhão e novecentos mil escudos - (38%)
Pacchiotti Gilberto	um milhão e novecentos mil escudos - (38%)
Campanella Sandro	um milhão e vinte e cinco mil escudo - (20,5%)
Reigadas Javier	cento e setenta e cinco mil escudos - (3,5%)

2. A quota de Pacchiotti Gilberto está realizada pelo estabelecimento comercial e, as quantias dos demais sócios, pelos bens que constam da lista anexa.

Artigo 5º

(Divisão e cessação de quotas)

1. É permitida a divisão e a cessação de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor acordado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente viva será exercida, por um sócio, designado, anualmente, pela assembleia geral.

2. Para o ano económico de mil novecentos e noventa e oito, fica, desde logo designado gerente, com dispensa de caução, o co-sócio Pacchiotti Gilberto.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesa.

Artigo 9º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, legras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando aos gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergência)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais à quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas serão após deliberação da assembleia geral.

Artigo 14º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições da lei das sociedades por quotas de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável, em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente em Mindelo, 11 de Maio de 1998. — A Notária, *Ana Paula Matos de Oliveira*.

**Conservatória dos Registos e do Notariado
da Região da 2ª Classe do Sal**

CONSERVADOR/NOTÁRIO SUBSTITUTO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO:

CERTIFICA

UM — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original;

DOIS — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 65 verso a 67 do Livro de Notas para escritura diversa nº 10.

TRÊS — Que ocupam três folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 673/98:

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e impresso	50\$00
Total	233\$00

(São: duzentos e trinta e três escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos catorze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e oito nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Regis-

tos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador/Notária Substituto compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO

Rui Manuel Abraul de Sousa, casado, industrial, natural de Marrazes — Leiria — Portugal, residente na Rua Moinho da Vila, 2440, Batalha, Portugal, de passagem por esta ilha do Sal.

SEGUNDO

Mário António Henriques Pereira Moniz, divorciado, industrial, natural de Azoia — Leiria — Portugal, residente na rua Camilo dos Santos Barata nº 5, 4 A, Cruz da Areia, 2410, Leiria — Portugal, de passagem por esta ilha do Sal.

TERCEIRO

António Carlos Mosso Monteiro, solteiro, industrial, natural da ilha da Boa Vista, residente em Rabil — Boa Vista, de passagem por esta ilha do Sal.

E disseram:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CERAL — Cerâmica do Rabil, Ldª», com sede no Rabil, ilha da Boa Vista, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexa que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses.

Arquivo o seguinte: a) Estatutos; b) Certidão da admissibilidade da Firma passada aos 20 de Março de 1998, pela referida Conservatória; c) Talão de depósito passado pelo Banco Comercial do Atlântico aos 14 de Maio de 1998; d) Duas declarações.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação desta escritura em voz alta e clara e na presença de todos e vão assinar comigo.

(Assinados): Rubricados ilegíveis, o Conservador/Notário, Substituto, rubricado legível.

Conta nº 669/98:

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos dezanove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção data ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «CERAL — Cerâmica do Rabil, Ldª», celebrada em catorze de Maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, exarada de folhas 65 verso a 67 do Livro de Notas para escrituras diversas nº 10 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTO

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação «CERAL — Cerâmica do Rabil, Ldª», e vai ter a sua sede no Rabil, ilha da Boavista, República de Cabo Verde.

Artigo Segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do país, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto a produção industrial e a comercialização para exportação de produtos em cerâmica, além de todas as actividades afins desta.

Artigo Quarto

O capital social é de 5 000 000\$ ECV (cinco milhões de escudos caboverdianos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

Rui Manuel Abraul de Sousa dois milhões duzentos e vinte e cinco mil escudos

Mário António Henriques Pereira Moniz dois milhões duzentos e vinte e cinco mil escudos

António Carlos Mosso Monteiro quinhentos mil escudos

Artigo Quinto

O sócio Rui Manuel Abraul de Sousa e o sócio Mário António Henriques Pereira Moniz subscreveram totalmente as suas quotas em bens de equipamento e o sócio António Mosso Monteiro realizará a sua quota no montante de 500 000\$ ECV, num período de 5 anos.

Artigo Sexto

A gerência está convocada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

Artigo Sétimo

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Artigo Oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Artigo Nono

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar, do direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo Décimo Primeiro

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de quaisquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros

Artigo Décimo Segundo

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente.

Artigo Décimo Terceiro

O casos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas suas disposições da lei das sociedades por quotas de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos dezanove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

RECTIFICAÇÃO

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 599;
- Que foi requerida pelo nº 2;
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

OBS. Deverá pedir a conversão em definitivo ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data de Registo.

Praia, 12 de Maio de 1998. — O ajudante, *ilegível*.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

01 Ap. 02/980512

Sede: Ilhas de Santiago, cidade da Praia, República de Cabo Verde. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada para quaisquer outras partes do território nacional, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro. Onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha, participar em quaisquer sociedades mesmo com objecto diferente, e associar-se pessoas colectivas ou singulares e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Objecto: Indústria de produção de vinhos de mesa, aguardentes e licores.

Capital: 10 000 000\$ (dez milhões de escudos caboverdiano).

Sócios: Ricardo das Neves Gomes Vieira, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria da Conceição Branco Frutuoso, natural de Portugal onde reside, por si e em representação de Ramiro Neves Vieira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Evangelina dos Santos Pereira Vieira, natural de Portugal onde reside.

Quotas: Ricardo das Neves Gomes Vieira, 5 100 000\$, correspondente a 51%;

Ramiro Neves Vieira, 4 900 000\$, correspondente a 49%.

Gerência: Será exercida pelos dois sócios.

Forma de obrigação: Com a assinatura de dois gerentes.

Natureza: Provisoriamente por dívidas.

Conservatória do Registo Comercial, na Praia, 12 de Maio de 1998. — Pelo Conservador/Notário, *Porfíria M^a. F. Freire*.

BACUS—Sociedade de vinhos e licores, Ld^a

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Pelo Conservador/Notário, *Porfíria M^a. F. Freire*.

CONTAS E BALANCETES

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SHELL CABO VERDE

Excelentíssimos Senhores Accionistas,

Em obediência às disposições legais e estatutárias, temos a honra e a satisfação de submeter à vossa apreciação o Relatório e Contas da Shell Cabo Verde, SARL relativos ao exercício de 1997.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Encontrando-se entre os países fortemente dependentes do mercado externo, Cabo Verde tem procurado acompanhar o modelo de progressão que melhor facilite a manutenção das relações privilegiadas com os seus principais parceiros de desenvolvimento.

Nesta óptica, o caminho da modernização da sua economia, no quadro do processo de globalização da economia mundial parece irreversível.

Porém, a transição para uma economia de mercado num país estruturalmente débil, por falta de recursos naturais, e ausência de indústrias e serviços especializados em quantidade suficiente, impõe alguns constrangimentos que afectam sobremaneira os operadores económicos.

Durante o exercício de 1997, apesar da abundância de produtos petrolíferos no mercado internacional, a Shell Cabo Verde experimentou sérias dificuldades no pagamento de produtos, materiais, equipamentos e serviços aos fornecedores externos devido à falta de divisas no país. Esta indesejável situação afectou grandemente o nosso prestígio e a nossa imagem externa em 1997 e, a persistir, porá em risco o nível de crédito concedido pelos fornecedores de que a Shell Cabo Verde e o país tem beneficiado, para além da consequente desaceleração dos projectos em desenvolvimento e do abrandamento pontual do plano estratégico que se propõe implementar.

Apesar das perturbações já referidas, o exercício de 1997 atingiu uma facturação global de 4472 milhões de escudos, essencialmente devido ao aumento de volume de vendas na aviação internacional.

No âmbito organizativo e de globalização, a Shell Cabo Verde promoveu a formação e rotação de quadros médios e superiores e participou activamente nas relações com algumas companhias do Grupo

Shell na Costa Ocidental da África (Senegal, Gâmbia, Mali, Guiné-Conakri e Guiné-Bissau) na definição de uma estratégia conjunta em várias áreas de atividade, para além da cedência de um quadro superior para trabalhar na Guiné-Bissau durante dois anos e da participação num projecto ambicioso que pretende ligar em rede todas as companhias do Grupo na área da informática e da comunicação.

Em termos de perspectivas, depositamos esperanças na convertibilidade do escudo caboverdiano e na solução do problema da dívida interna, como forma da companhia poder normalizar as suas relações com o exterior e retomar as suas actividades com tranquilidade.

2. VENDAS DE PRODUTOS PETROLÍFEROS

O volume de vendas foi em 1997, de 138 mil toneladas métricas, o que representa um aumento, na ordem dos 11% em relação ao ano transacto e 9,5% em relação ao objectivo fixado pela Companhia. Este resultado, que confirma a tendência registada nos dois últimos anos, deve-se basicamente ao excelente comportamento do mercado da aviação que registou um crescimento na ordem dos 20% o que corresponde a 13,6 mil toneladas métricas, em relação ao ano transacto.

No mercado interno, confirma-se a tendência para a estagnação do volume de vendas de gasolina super como resultado da preferência dos automobilistas por viaturas ligeiros a gásóleo.

Relativamente ao gás doméstico, apesar do crescimento sensível do número de fogos como consequência de uma salutar política habitacional do Governo e de um razoável aumento do turismo no país, regista-se um crescimento tímido de 1 %, determinado provavelmente por uma alteração do regime alimentar na sociedade caboverdiana e pelas dificuldades económicas no meio rural, provenientes de sucessivos anos de seca que afectam a produção agrícola em quase todas as ilhas.

Com a optimização das condições de funcionamento e implementação da nova imagem Shell, os postos de vendas espalhados pelo país registaram no seu conjunto um aumento de 11% na venda do gásóleo.

Na evolução global das vendas o mercado mais afectado foi o da marinha, tanto nacional como internacional.

A nível nacional, a crise no sector dos transportes marítimos e a fraca capacidade dos nossos armadores determinam a redução de actividade, enquanto que no mercado internacional a concorrência dos portos vizinhos. Dakar e Canárias não nos permitem grandes evoluções.

A venda de 6,5 mil toneladas representa um aumento casual de 3 mil toneladas em relação a 1996, mas infelizmente com pouco significado em termos de resultados face ao baixo preço que somos forçados a praticar.

3. APROVISIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

No decurso de 1997, a maior parte dos combustíveis líquidos utilizados na nossa actividade comercial foi adquirida no âmbito de um contrato anual, fugindo assim ao sistema de compras pontuais, como forma de garantir uma maior estabilidade de preços e melhor programação de abastecimentos.

A liquidação de facturas a fornecedores de produtos, materiais e serviços ficou sujeita a atrasos significativos por falta de disponibilidade em divisas no país, situação que provocou sérios constrangimentos ao normal funcionamento da Companhia.

A distribuição inter-ilhas decorreu sem perturbações, graças ao nível de manutenção do navio de carga seca "Boavista" e do petroleiro "Matiota", ambos sob a gestão da Conchave-Companhia de Transportes Marítimos, que tem vindo a prestar um serviço de boa qualidade, tanto no que concerne à gestão corrente como na implementação das normas de segurança e de protecção ambiental.

O petroleiro "Matiota" prestou também serviços à Petrogal, transportando para Guiné-Bissau cerca de 19 mil toneladas de gásóleo destinado a assegurar uma boa parte do consumo de combustíveis nesse país.

Como forma de melhorar a economia no transporte e na gestão de stocks, continua a vigorar entre a Shell e a Enacol um acordo de importação conjunta de gasolina super e de gás butano.

4. INVESTIMENTOS

O valor investido em 1997, foi de 311 milhões de escudos, sensivelmente igual ao do ano transacto.

A maior parte desta verba foi destinada à rede de retalho com a edificação de modernas unidades de abastecimento e remodelação de alguns postos de combustíveis existentes, ao sector operacional com o aumento de capacidade de armazenagem de combustível, ao segmento do gás, a reformulação do sector de manutenção de garrafas na Praia e o reforço do parque de taras. A outra parte foi aplicada na aquisição de equipamentos de informática e de escritórios e no reforço das condições operacionais das instalações e de apoio aos clientes.

5. RESULTADOS FINANCEIROS

As vendas de produtos e serviços tiveram uma variação de cerca de 18% em relação ao ano transacto atingindo a cifra de 4.472 milhões de escudos. Este aumento deveu-se sobretudo ao crescimento global dos volumes vendidos nos mercados local e internacional.

Os resultados líquidos registaram igual variação, cerca de 18%, atingindo o montante de 244 milhões de escudos. O crescimento global das vendas e os proveitos imputáveis aos exercícios anteriores explicam essa variação.

Os custos operacionais conheceram uma progressão expressiva como consequência do aumento do volume de vendas e da evolução do dólar. Por outro lado assistiu-se a uma redução do custo de aquisição de combustíveis resultante da descida de preços no mercado internacional a partir do primeiro trimestre de 1997.

No decurso de 1997, a Companhia suportou os seguintes encargos

	?Milhões Ecv
Direito de produto	144
Imposto de selo	33
Taxas portuárias, aeroportuárias e armazenagem	50
Seguros de mercadorias e outros	19
Transportes terrestres e marítimos	190
Serviços públicos (água, energia, comunicações)	21
Juros de financiamentos	11
Foram ainda pagos à Enacol os seguintes valores:	
(i) Pelos serviços de armazenagem e enchimento de gás butano na instalação da Achada Grande	82
(ii) Pelo serviço de abastecimento a navios no Porto Grande de S.Vicente	1
Total	551

Para além dos encargos acima referidos, a Shell Cabo verde pagará sobre os resultados de 1997 os seguintes valores:

Imposto industrial	148
Imposto de Aplicação de Capitais	27
Total	176

6. RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES EXTERIORES

O plano de desenvolvimento dos recursos humanos foi implementado nas suas duas vertentes principais, a formação e a rotação. No âmbito da formação local foram realizados cursos versando sobre as matérias de Gestão de Imagem, Retail, LPG, Protecção de Pessoas e Bens (Segurança), Lubrificantes, Condução Defensiva e Informática.

No exterior do país quadros médios e superiores frequentaram cursos nos domínios de LPG, Protecção Ambiental, Lubrificantes, Informática, Aviação e Retail, tendo o investimento global atingido os 9,979 milhões de escudos.

O plano de rotação visando o aumento da experiência e da polivalência dos recursos

humanos, contemplou a movimentação de 5 colaboradores para novas funções na organização e cedeu um dos seus quadros para participar na criação da Shell na Guiné Bissau, por um período de dois anos.

Dando continuidade à política de contenção que a Companhia tem seguido ao longo dos últimos anos, o quadro de pessoal foi mantido ao nível de 75 empregados, dos quais 9 encontram-se ainda em

regime experimental para, em função do desempenho, serem integrados posteriormente.

Em remunerações e encargos obrigatórios a empresa pagou o montante de 142,683 milhões de escudos, dos quais foram retidos para pagamento de imposto e contribuições à Previdência, a soma de 35,819 milhões de escudos.

O número de beneficiários do nosso Esquema de Reformas, sofreu uma pequena oscilação, passando a contar com 57 reformados, 38 viúvas e 1 órfão, a quem se pagou a soma de 22,242 milhões de escudos em pensões.

Em outros benefícios concedidos aos empregados, a Companhia distendeu a quantia de 6,470 milhões de escudos, nomeadamente em auxílios para estudos tanto aos filhos dos empregados como aos próprios empregados, em assistência médica e medicamentosa e em reuniões de confraternização.

Dando continuidade ao plano de apoio a empregados para a aquisição ou construção de casa própria, mais dois pedidos foram contemplados durante o ano de 1997, mantendo a percentagem de empregados com casa própria em cerca de 90%.

No que concerne a apoios sociais e às relações públicas, a Companhia dispensou a soma de 12,307 milhões de escudos para apoiar diversas iniciativas, das quais realçamos a campanha de reflorestação levada a cabo pela Associação dos Amigos da Natureza; o desenvolvimento de uma fábrica de rações para animais, numa acção conjunta com a Cooperação Francesa e a Associação dos Amigos da Natureza, para apoiar os criadores de gado em S.Vicente, a concessão de estágios a cerca de 30 jovens visando a sua preparação para o primeiro emprego e ainda ao Centro de Língua Inglesa na Praia e em S.Vicente, bem como à educação através do suporte para o funcionamento do Curso de Contabilidade a nível de Bacharel.

A Associação de Entre-Ajuda para a Construção completou, com a contribuição da Comunidade Europeia e o habitual apoio da Companhia, mais 6 casas em S.Vicente e 4 no Sal cujas chaves foram entregues aos operários no mês de Dezembro passado. Com mais estas entregas, o número total de famílias alojadas em casa própria aumentou para 114.

7. SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE

Continuamos em 1997 a desenvolver os esforços, no sentido de implantar na Companhia um Sistema de Gestão de HSE (Saúde, Segurança e Ambiente) de acordo com a nova filosofia do Grupo Shell e de forma a podermos cumprir o objectivo fixado de, nos finais de 1999, termos o sistema a funcionar na Shell Cabo Verde.

Foi assim que, para além do plano de auditorias de HSE elaborado para 97 para todas as instalações e cumprido quase na sua totalidade, foram desenvolvidos três estudos de casos de HSE em S. Vicente, Sal e Santiago, para áreas de actividade consideradas de potencial risco.

Procurou-se envolver o maior número de trabalhadores em tarefas concretas de HSE (auditorias, inspecções, exercícios de combate a incêndio, etc.), visando inculcar no espírito das pessoas a necessidade de ter sempre presente a importância destas actividades para tornar as operações cada vez mais seguras.

Saúde: Não tendo a situação sanitária do País, em 1997, exigido, por parte das Autoridades Sanitárias, qualquer pedido de apoio específico de emergência à SCV, limitamos a nossa contribuição ao fornecimento pontual de produtos para a campanha de rotina de luta contra o paludismo.

Quanto à situação dentro da empresa, o estado de saúde dos trabalhadores pode considerar-se aceitável, não se tendo registado quaisquer doenças consideradas ocupacionais, tendo a taxa de absentismo por doença natural atingido o valor de 2,30%.

Segurança: Várias sessões de formação e reciclagem quer do pessoal das instalações, quer dos serviços conexos (postos de venda, estações de serviço, condutores, empreiteiro) foram realizadas, com vista a motivar os trabalhadores para as questões de segurança operacional.

Inspeções e auditorias diversas foram efectuadas às instalações, depots e outras áreas de serviços, procurando-se corrigir algumas anomalias existentes e criar melhores condições de trabalho.

Ambiente: Manteve-se a atenção especial para as questões ambientais, havendo sempre a preocupação de operar com estrito respeito pela preservação do meio envolvente. Os efluentes e águas residuais foram objecto de análises laboratoriais.

Em conjunto com outras empresas, continuamos a apoiar a Associação Garça Vermelha que finalizou, em S. Vicente, as instalações para armazenagem de óleos usados e resíduos sólidos, permitindo assim iniciar brevemente a actividade de recolha.

Inscree-se ainda no âmbito da protecção ambiental a incorporação de especificações técnicas adequadas na arquitectura da nova imagem dos nossos postos de venda e estações de serviço, como precaução contra derrames na descarga de combustíveis, no abastecimento às viaturas e na mudança de lubrificantes, procurando cumprir o standard de qualidade que o Grupo Shell utiliza em qualquer parte do mundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A primeira palavra de apreço e especial agradecimento é dirigida aos nossos Clientes, Agentes, Sub-Agentes e Revendedores pelo estímulo que nos transmitem na apreciação positiva dos trabalhos que a Shell Cabo Verde vem desenvolvendo e na preferência que dão aos nossos produtos.

Agradecemos igualmente às Entidades Públicas e Privadas, ao Delegado do Governo Junto da Shell e à Price Waterhouse pelo nível de relacionamento mantido entre as nossas instituições, apoio e colaboração prestados ao longo deste exercício.

Por último, o Conselho de Administração deixa bem patente a sua consideração e agradecimento a todos os colaboradores que de uma forma clara demonstraram o seu engajamento neste longo processo de transformação que a Shell Cabo Verde tem promovido, na óptica de uma adequada inserção da empresa numa economia globalizante.

S.Vicente, 26 de Fevereiro de 1998 – O Conselho de Administração, *ilegível*.

PROPOSTA PARA APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Excelentíssimos Senhores Accionistas,

Considerando a existência; à data de 31 de Dezembro de 1996, de uma Reserva Legal de 12.000.000\$00 e de Reservas Livres 580.707.971\$00 e que os resultados líquidos do exercício findo àquela data totalizaram 243.938.350\$40;

Considerando que se encontram constituídas, na mesma data, provisões para pagamento do imposto sobre Rendimentos de Petróleo e para cobertura de responsabilidades, quer por acidentes de trabalho e doenças profissionais quer decorrentes do esquema gracioso de pensões de reforma e invalidez, e outros encargos;

Considerando as responsabilidades financeiras da Empresa durante 1997;

Considerando ainda que a situação económico-financeira se apresenta de forma a garantir a actividade da Empresa;

Face aos considerandos acima mencionados propomos a seguinte aplicação dos resultados do exercício de 1997:

Para Dividendos	183.000.000\$00
Para Reservas Livres	60.938.350\$40
Resultados Líquidos	243.938.350\$40
Com a aprovação da distribuição acima proposta, as reservas da empresa atingirão os seguintes montantes:	
Reserva Legal	12.000.000\$00
Reservas Livres	641.646.321\$40
Reservas de Reavaliação	574.526\$90
Reservas de Ajustamento de Participações Financeiras	4.086.646\$70

	658.307.495\$00

O Conselho de Administração, *ilegível*.

	NOTAS	1997		1996		NOTAS	1997		1996
EXISTENCIAS INICIAIS					VENDAS DE MERC. E PRODUTOS				
MERCADORIAS		281 449		236 257	MERCADORIAS	4 410 734		3 740 592	
EMBALAGENS COMER. RETURN.		3 790		3 598	EMB. COM. RETORNAVEIS	0		0	
		285 239		239 815		4 410 734		3 740 592	
COMPRAS					PRESTACAO DE SERVICIOS	61 505		55 466	
MERCADORIAS		2 947 018		2 615 467		4 472 239	4 472 239	3 796 058	
EMBALAGENS COMER. RETURN.		2 332		5 892	TRABALHOS PARA A PROPRIA EMPRESA	1 823		1 046	
		2 949 350		2 621 359					
REGULARIZAÇÃO DE EXISTENCIAS					RECEITAS SUPLEMENTARES	163		477	
MERCADORIAS		-43 057		-25 902	RECEITAS DE APL. FINANC.	2 301		3 099	
		-43 057		-25 902	OUTRAS RECEITAS	2 978		647	
EXISTENCIAS FINAIS									
MERCADORIAS		-320 544		-281 449					
EMBALAGENS COMER. RETURN.		-1 515		-3 790					
		-322 059		-285 239		7 265	7 265	5 269	
CUSTO DAS EXIST. VEND. E CONS.					(B)		4 479 504	3 801 327	
MERCADORIAS		2 864 866		2 544 373					
EMBALAGENS COMER. RETURN.		4 607		5 660					
		2 869 473	2 869 473	2 550 033	GANHOS EXT. DO EXERCICIO	21	60 214	39 230	
FORN. E SERV. DE TERCEIROS	18	716 763		550 659	GANHOS IMP. A EXERC. ANTERIORES	22	46 873	39 729	
IMPOSTOS INDIRECTOS	19	83 839	800 602	46 650			107 087	107 087	78 959
IMPOSTOS DIRECTOS	19	12 383	3 670 075	3 147 342					
DESPESAS C/ PESSOAL	20	169 798		363					
DESPESAS FINANCEIRAS		11 481		160 572					
OUTRAS DESP. E ENCARGOS		36 574		10 715					
		230 236	230 236	20 458					
AMORTILZAÇÕES DO EXERCICIO		137 406		192 108					
PROVISÕES DO EXERCICIO		74 619		101 136					
		212 025	212 025	62 979					
			442 261	442 261					
(A)				4 112 336					
PERDAS EXT. DO EXERCICIO	21	78 890		35 261					
PERDAS DE EXERC. ANTERIORES	22	3 337		5 021					
		82 227	82 227	40 282					
PROVISÕES P/ IMP. S/ LUCROS	13			148 090					
RESULTADOS LIQUIDOS	17			243 938					
TOTAL				4 586 591	TOTAL		4 586 591	3 880 286	
RESULTADOS CORRENTES DO EXERCICIO		(B) - (A) =	367 168						

AS NOTAS 1 A 22 ANEXAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES MAPAS FINANCEIROS

SHELL CABO VERDE, SARL

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS

EXERCÍCIO DE 1997

ORIGEM DE FUNDOS	1997		1996		APLICACAO DE FUNDOS	1997		1996	
INTERNAS					DISTRIBUICOES				
RESULTADOS LIQUIDOS	243 938		207 217		POR APLICACAO DE RESULTADOS:				
AMORTIZACOES DO EXERCICIO	137 406	381 344	101 136		DIVIDENDOS	180 000		145 000	
VARIACAO DAS PROVISOES:					RESERVAS LIVRES	27 217	207 217	45 521	
IMOB.FINANCEIRAS					MOVIM. FINAN.DE M/L PRAZO:				
PENSAO DE REFORMA/OUTR RISCOS	30 534		30 159		IMOBILIZACOES FINANCEIRAS	3 624			
CREDITOS DE COB.DUVIDOSA	4 000		1 658		AUMENTO DE CRED.M/L PRAZO				
DEPRECIACAO DE EXISTENCIAS	7 165	41 699	1 392		REDUCAO DE DEBITOS M/L PRAZO	17 192			
							20 816		
EXTERNAS					INVESTIMENTOS:				
AUMENTO DA SITUACAO LIQUIDA:					IMOBILIZACOES CORPOREAS	311 455		315 296	
RESERVAS LIVRES	27 217	27 217	45 521		IMOBILIZACOES INCORPOREAS	0	311 455		
MOV.FINANCEIROS DE M/L PRAZO					AUMENTO DOS CAPITALS CIRCULANTES		0	0	
REDUCAO DE CREDITOS DE M/L PRAZO	3 104	3 104	9 948						
AUMENTO DEBITOS M/L PRAZO		0	8 183						
DIMINUIÇÃO DE IMOBILIZAÇÕES :									
CESSÃO DE IMOB.	1 303		17 493						
REDUCAO DOS CAPITALS CIRCULANTES		84 821	83 110						
		539 488	505 817				539 488	505 817	

AS NOTAS 1 A 22 ANEXAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES MAPAS FINANCEIROS

ACTIVAS			PASSIVAS		
	1997	1996		1997	1996
AUMENTO DE DISPONIBILIDADES:			REDUCAO DE DISPONIBILIDADES:		
CAIXA		24 098	CAIXA	33 400	
DEPOSIT.A ORDEM	215 244	53 361	DEPOSIT.A ORDEM		43 151
DEPOSIT.A PRAZO			DEPOSIT.A PRAZO		
		215 244		33 400	
AUMENTO DE CREDITOS A CURTO PRAZO:			REDUCAO DE CRED.DE CURTO PRAZO:		
CLIENTES	94 011	41 691	CLIENTES C/GERAIS		
FORNECEDORES			DESPESAS ANTECIPADAS	3 714	
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	4 735	9 660	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS		
SECTOR PUBLICO ESTATAL	39 271	96 088	SECTOR PUBLICO ESTATAL		
OUTROS DEVEDORES		151 258	OUTROS DEVEDORES	41 428	
DESPESAS ANTECIPADAS		85	FORNECEDORES C/C		
		138 017		45 142	
REDUCAO DOS DEBITOS A CURTO PRAZO:			AUMENTO DEBITOS A CURTO PRAZO:		
FORNECEDORES CONTAS GERAIS			EMPRESTIMOS OBTIDOS		7 250
EMPRESTIMOS OBTIDOS			FORNECEDORES C/GERAIS	235 998	356 001
SOCIOS(OU ACCION.) E ASSOC.			SECTOR PUBLICO ESTATAL	6 150	5 607
CREDORES P/FORN.IMOB.C/C			SOCIOS (OU ACCION.) E ASS.		
OUTROS CREDORES C/GERAIS			OUTROS CREDORES C/GERAIS	189 759	17 677
PROVISOES P/IMPOSTOS S/LUCROS	8 383		PROVISOES IMPOSTOS S/LUCROS		72 857
SECTOR PUBLICO ESTATAL			RECEITAS ANTECIPADAS	4 845	3 965
RECEITAS ANTECIPADAS					
		8 383		436 752	
AUMENTO DAS EXISTENCIAS			DIMINUCAO DAS EXISTENCIAS:		
MERCADORIAS	65 525	32 580	MERCADORIAS		
MAT.PRIMAS SUB.E DE CONSUMO	5 579	14 344	MATERIAIS P/CONSUMO		
EMBALAGENS COM.RETORNAVEIS		233	EMBALAGENS COM.RETORNAVEIS	2 275	
		71 104		2 275	
REDUCAO DOS CAPITAIS CIRCULANTES	84 821	83 110	AUMENTO DOS FUNDOS CIRCULANTES		0
		517 569		517 569	506 508

UNIDADE:1000ECV

Relatório e parecer da Price Waterhouse a fiscalização de Shell Cabo Verde, SARL, durante o ano de 1997

No exercício das nossas funções estatutárias de fiscalização da Administração da Shell Cabo Verde, SARL, acompanhámos a evolução dos negócios da Empresa em 1997, examinámos a regularidade dos seus registos e livros contabilísticos e respectiva documentação, procedemos às inspecções que considerámos necessárias, verificámos o cumprimento da lei e dos estatutos e inteirámo-nos dos actos do Conselho de Administração, o qual, no melhor espírito de colaboração, nos apresentou sempre as provas e os esclarecimentos solicitados.

Após uma cuidadosa análise do relatório do Conselho de Administração, do balanço analítico, da demonstração de resultados líquidos, dos mapas de origem e aplicação de fundos e de variação dos elementos do activo circulante e das notas explicativas, anexos a este nosso relatório e parecer, concluímos que esses documentos são suficientemente claros para permitirem uma boa compreensão da situação da Empresa em 31 de Dezembro de 1997 e da sua actividade no ano então findo, dando também satisfação às disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Os princípios contabilísticos e critérios valorimétricos que se encontram resumidos na Nota explicativa nº 2 aos mapas financeiros merecem também a nossa aprovação e foram aplicados de forma consistente com o ano anterior, excepto no que se refere ao aspecto mencionado na Nota explicativa nº 5.

Nesta conformidade, é nosso PARECER que -

1º O relatório, o balanço analítico, a demonstração de resultados líquidos, os mapas de origem e aplicação de fundos e de variação dos elementos do activo circulante e as respectivas notas explicativas,

apresentados pelo Conselho de Administração e relativos ao exercício de 1997, deverão ser aprovados.

2º A proposta do Conselho de Administração para aplicação dos resultados líquidos do exercício de 1997 deverá ser igualmente aprovada.

Sem modificarmos o PARECER acima expresso, cumpre-nos salientar que, conforme o nosso relatório datado de 25 de Fevereiro de 1997 sobre as demonstrações financeiras do exercício de 1996 e de acordo com o referido nas Notas explicativas anexas nº 1, 2.4 e 9 a Empresa optou por distribuir o valor total pago no exercício de 1996 (153 mil contos) pelos bens afectos à «Convenção de Estabelecimento», proporcionalmente ao custo histórico registado para cada um dos bens adquiridos na ausência de um critério de repartição definido. Assim mesmo, o critério e taxas de amortização dos bens adquiridos careciam do acordo do Ministério da Coordenação Económica. Em princípios de 1998, o Ministério da Coordenação Económica homologou a aplicação da taxa de amortização de 10% sobre os referidos bens, devendo para o efeito a Empresa recorrer a uma avaliação independente por forma a ajustar os valores contabilísticos dos respectivos bens em conformidade, pelo que os valores registados em cada umas das rubricas poderão vir a sofrer ajustamentos posteriores.

Cumpre-nos, finalmente, manifestar ao Conselho de Administração e aos Trabalhadores da Empresa o nosso agradecimento pela valiosa colaboração que recebemos durante o desempenho das nossas funções.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1998. - *Price Waterhouse.*